



**MINAS GERAIS GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 10/2025

Governador Valadares, 19 de março de 2025.

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>MINERAÇÃO MAR LTDA</b>		CPF/CNPJ: <b>44.268.946/0002-90</b>
Endereço: <b>Córrego Beija Flor</b>		Bairro: <b>Zona rural</b>
Município: <b>Alvarenga</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>35.249-000</b>
Telefone:	E-mail: <b>gesiane.meioambiente@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: <b>Paulo Evangelista de Freitas</b>		CPF/CNPJ: <b>040.433.706-60</b>
Endereço: <b>Córrego Japecanga, 398515 CS</b>		Bairro: <b>Zona rural</b>
Município: <b>Pocrane</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.960-000</b>
Telefone:	E-mail: <b>gesiane.meioambiente@gmail.com</b>	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>Fazenda Córrego do Beija Flor</b>	Área Total (ha): <b>205,28,82</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>20980</b> Livro: <b>2</b> Folha: <b>01</b> Comarca: <b>Tarumirim/MG</b>	Município/UF: <b>Alvarenga/MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3102209-72A3.7977.8642.46FC.9004.D85A.5DC9.6DCD**

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Type of intervention	Quantity	Unit
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,83	ha
	37	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Type of Intervention	Quantity	Unit	Coordinates planar (use UTM, data WGS84 or Srgas 2000)	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,83 37	ha un	229222.00	7849214.00
---	------------	----------	-----------	------------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta	6.000 m <sup>3</sup> /ano
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,0 ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	2,83

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	várias espécies	1,5685	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	várias espécies	5,1776	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/02/2025

Data da vistoria: Vistoria remota realizada através de ferramentas SIG, conforme Art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/06/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do procedimento administrativo "IEF - Intervenção Ambiental 108030161" tendo como requerente a **MINERAÇÃO MAR LTDA**, no qual pleiteia de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 37 indivíduos, em área de 2,83 ha na zona rural do município de **Alvarenga/MG**.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo 2100.01.0006122/2025-91 para "**Corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas vivas**", sendo que a Área diretamente afetada equivale a **2,83** ha em área presente no bioma Mata Atlântica.

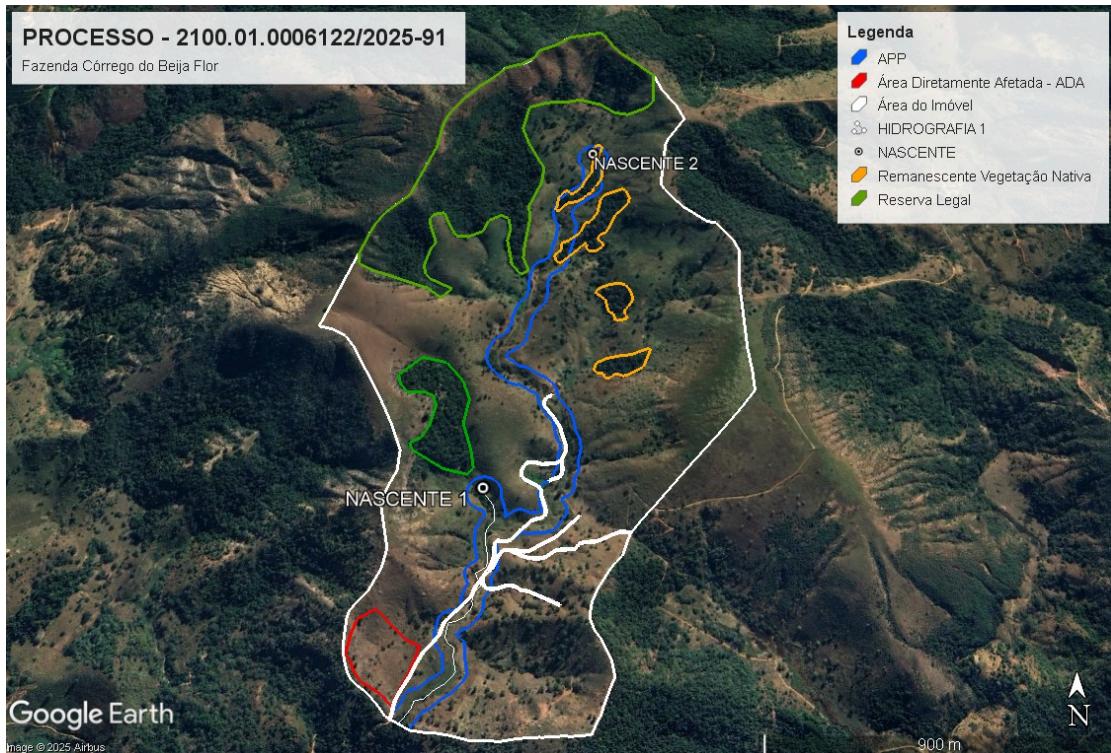


Figura 1 - Delimitação das áreas do imóvel segundo CAR: MG-3102209-72A3.7977.8642.46FC.9004.D85A.5DC9.6DCD "Documento Cadastro Ambiental Rural (108030173)", referente ao processo 2100.01.0006122/2025-91 .

Fonte: Google Earth, 2025.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

(...)

*§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:*

*I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

*II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;*

*III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.*

*§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.*  
*§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.*

*§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o § 3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.*

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### **Taxa de Expediente:**

DAE nº 1401347591869 pago em 03/12/2024, no valor de R\$ 670,52. Referente a INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 2,83 HECTARES, COMPOSTA POR INDIVIDUOS ARBOREOS NA CONDIÇÃO DE ISOLADOS.

DAE nº 1401350729361 pago em 31/01/2025, no valor de R\$ 31,92. Referente a TAXA COMPLEMENTAR REFERENTE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 2,83 HECTARES, COMPOSTA POR INDIVIDUOS ARBOREOS NA CONDIÇÃO DE ISOLADOS. ATUALIZAÇÃO DE UFEMG.

#### **Taxa florestal:**

DAE nº 2901347593126, pago em 03/12/2024, no valor de R\$ 11,59. Referente a LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 1,5685 M<sup>3</sup>.

DAE nº 2901350729629, pago em 31/01/2025, no valor de R\$ 0,56. Referente a TAXA COMPLEMENTAR DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 1,5685 M<sup>3</sup>.

DAE nº 2901347593126, pago em 03/12/2024, no valor de R\$ 255,59. Referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 5,1776 M<sup>3</sup>.

DAE nº 2901350729629, pago em 31/01/2025, no valor de R\$ 12,17. Referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 5,1776 M<sup>3</sup>.

#### **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135008**

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas vivas" em uma área de **2,83 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Córrego do Beija Flor** município de Alvarenga/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

**Taxa de reposição florestal:**

DAE nº 1501347593592, pago em 03/12/2024, no valor de R\$ 49,69. Referente a LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 1,5685 M<sup>3</sup>.

DAE nº 1501350728932, pago em 31/01/2025, no valor de R\$ 2,36. Referente a TAXA COMPLEMENTAR DE REPOSIÇÃO FLORESTAL DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 1,5685 M<sup>3</sup>.

DAE nº 1501347593754, pago em 03/12/2024, no valor de R\$ 164,02. Referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 5,1776 M<sup>3</sup>.

DAE nº 1501350729017, pago em 31/01/2025, no valor de R\$ R\$ 7,80. Referente a TAXA COMPLEMENTAR DE REPOSIÇÃO FLORESTAL DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 5,1776 M<sup>3</sup>.

Esta autorização é válida a partir da emissão do licenciamento ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo**

**MASP: 1615284-5**

**Nome: Marcelo Pereira Leite Filho**

**MASP: 1.554.040-4**



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 05/06/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109731259** e o código CRC **A9C9C804**.